



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de gases** para atender o Hospital municipal Ricardo Augusto de Azeredo Vianna, **por dispensa de licitação, na forma do art. 4º da Lei 13.979/2020**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Razão da necessidade da aquisição:** O Objeto pretendido relacionado no presente Termo de Referência têm como escopo a estruturação do Hospital municipal Ricardo Augusto de Azeredo Vianna em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

2.2. Os pacientes críticos necessitam de controle específico. Na busca de melhoria e a garantia da qualidade da assistência prestada ao paciente internado. Atualmente Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adultos e infantil, Unidades Intermediárias (UI), Unidades coronarianas, Unidades de Pacientes Graves, emergências, assim como pacientes internados em estado semicríticos em enfermarias utilizam ventilação para auxiliar o paciente debilitado para maior controle do mesmo, também necessitam de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) para o funcionamento dos ventiladores mecânicos microprocessados e para oxigenioterapia, micro e macro nebulização, aspiração de secreção dentre outros. O quantitativo total do processo deu-se a partir de demandas verificadas no último mês e tendo também como referencia a Norma ABNT 12.188/2016.

2.3. Informamos que o objeto do processo em epigrafe são bens de natureza comum, utilizados no **Hospital municipal Ricardo Augusto de Azeredo Vianna**. O ar deve ter sua qualidade assegurada e ser isento de microorganismos patogênicos, substâncias oleosas, água, poeira e outros elementos que não fazem parte da sua composição. É imprescindível o provimento de gás oxigênio medicinal extremamente necessário para a utilização adequada dos equipamentos e a utilização de vácuo clínico é amplamente utilizada para a aspiração de pacientes críticos.

2.4. Cabe ressaltar que o serviço prestado permite que a utilização dos equipamentos em questão não sofra paralisação, **NÃO COLOCANDO EM RISCO IMINENTE O BEM MAIOR TUTELADO, OU SEJA, A VIDA HUMANA.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

3.1. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimentos de gases para atender o Hospital Municipal Ricardo Augusto de Azeredo Vianna;

3.2. Os cilindros devem estar em perfeitas condições de uso podendo ser devolvido pelo responsável do recebimento na simples análise visual ou durante o uso, caso não esteja em condições adequadas;

3.2.1. Caso seja observado, em qualquer momento, algum vício ou irregularidade com o cilindro, será solicitado a troca, por ofício, sendo obrigado a CONTRATADA efetuará a troca num prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do recebimento;

3.3. Descritivo do Objeto pretendido:

Descritivo	Unid.	Quantidade
Oxigênio Medicinal Comprimido em estado gasoso, aspecto físico incolor, inodoro, acondicionado e fornecido em cilindros portáteis de alta pressão com capacidade de 1m ³ para transporte de pacientes, grau de pureza mínima de 99,5%	Carga	5.000
Oxigênio Medicinal Comprimido em estado gasoso, aspecto físico incolor, inodoro, acondicionado e fornecido em cilindros portáteis de alta pressão com capacidade de 10m ³ para transporte de pacientes, grau de pureza mínima de 99,5%	M ³	80.000
Ar comprimido medicinal comprimido em estado gasoso, aspecto físico incolor. Inodoro, acondicionado e fornecido em cilindros de alta pressão com capacidade de 10m ³ , com 19,5% a 23,5% de concentração de oxigênio para serem utilizados na central de ar comprimido.	M ³	10.000

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. O prazo para a entrega será dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho.

4.1.1. Os itens serão entregues em sua totalidade e conferidos no ato da entrega;

4.2. Serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade dos equipamentos, sua respectiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

quantidade e características previamente definidas no procedimento administrativo em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.

4.3. Entrega Técnica dos Equipamentos: Os cilindros serão devidamente conferidos no ato da entrega. Os mesmos deverão estar em consonância com as obrigações assumidas pela Contratada em sua proposta comercial. **A contratante reserva-se ao direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste termo de referência**, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93;

4.4. O responsável pelo recebimento: Dr. Hilton Ribeiro, Vice-Diretor do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Matrícula: 14689-2, Tel.: (21) 997035-1139

4.5. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos equipamentos no Endereço: Rua Nobre de Lacerda, nº 126, Vila Flavia, 1º Distrito.

4.6. O fornecedor deverá, **obrigatoriamente**, agendar o dia e horário de entrega, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00h e 17:00h.

5. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento administrativo pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado;

5.2. A dotação orçamentária será oportunamente apresentada pelo FMS:

5.3. A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais.

5.4. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante aquisições efetuadas.

5.5. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

5.12. No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) DANFE, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c) Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e) Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- i) Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j) Certidões regulares de FGTS e CND;
- k) Decreto Municipal 7349/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

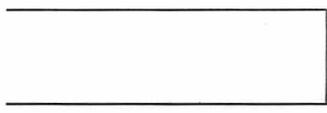
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pelo funcionário responsável da SMSDC, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- 8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMSDC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada no art. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/1993.

9. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 temos o seguinte:

9.2. Competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.

9.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outros intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

9.4. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

9.5. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.

11.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Fornecimento, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

11.2. A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, conforme legislação vigente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços ora contratados cujo acervo técnico deverá demonstrar capacitação em avaliação, gerenciamento, instalação e manutenção na prestação de serviços de locação da Central de ar comprimido e locação da Central de ar a vácuo.

12.2. No caso das empresas que apresentem o registro no CREA de outros estados será obrigatória a apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA-RJ.

12.3. Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente, no montante mínimo de 10% (dez por cento) do total ora solicitado.

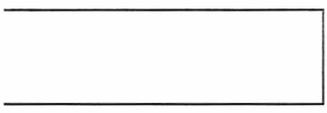
12.4. Licença Ambiental de Operações (sede da empresa): lei nº 6938/81 e decreto estadual nº 44820/2014.

12.5. Anotação de responsabilidade Técnica – ART (CRQ): art.1º da lei nº 6496/77.

12.6. Anotação da empresa no conselho Regional de química: resolução Normativa 122/90 e 254/13 do CRQ.

04/000595/2020

f9/0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

12.7. Licença de Operações para transporte de produtos perigosos lei nº 1938/81, decreto estadual 44820/2014.

12.8. Comprovante de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais CTF/APP- do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

Duque de Caxias, 04 de maio de 2020.

Hilton Carlos Ribeiro
Vice-Diretor Geral - HMMRC
Mat. 14689-2

HILTON CARLOS RIBEIRO

Vice-Diretor do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
Matrícula: 14.689-2

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação descrita, conforme Art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.379/2019 e art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/2020 respectivamente.

DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
CRM: 52.59462-4 / Matrícula: 10952 / 07715-6